GOVERNANÇA & FINANÇAS PÚBLICAS • LEI Nº 14.133/2021

Plano de Contratações Anual (PCA)

Alexandre Di Pietra

Praia Grande – SP: 45º ACOPESP, 2026.



O CUSTO DO DESPLANEJAMENTO

CONGRESSO 45º ACOPESP

ALEXANDRE DI PIETRA

O CUSTO DO DESPLANEJAMENTO

Por que o modelo tradicional sem PCA é ineficiente?

R$ 15 mil

Custo operacional médio de processar uma licitação isolada

Fracionamento de Despesa
Múltiplas dispensas por falta de visão global anual.

Gargalo de Dezembro
Corrida do empenho e restos a pagar indesejados.

MARCO REGULATÓRIO

O PCA na Nova Lei de Licitações (Art. 12, VII)

Conceito Legal

Instrumento de governança que consolida todas as compras, obras e serviços do órgão público para o exercício financeiro subsequente.

Divulgação no PNCP
Publicidade obrigatória no Portal Nacional.

Previsibilidade ao Mercado
Sinalização prévia para ampla concorrência.

Compatibilidade com a LOA
Garantia de prévia dotação orçamentária.

CICLO CRONOLÓGICO

As 4 Fases de Construção do PCA

FASE 1

Jan – Abr (Ano A-1)

Preenchimento de DFDs pelas unidades.

FASE 2

Mai – Jul (Ano A-1)

Consolidação e análise técnica.

FASE 3

Ago – Set (Ano A-1)

Aprovação e envio à PLOA.

FASE 4

Dez – Jan (Ano A)

Adequação pós-LOA e execução.

PILARES ORÇAMENTÁRIOS

A Dimensão Financeira do PCA

Ganhos de Escala

Aglutinação de demandas para redução de preços unitários.

Controle de Caixa

Cronograma desembolsável distribuído sem picos imprevistos.

Alinhamento LRF

Previsão de impacto financeiro continuado no triênio.

ANATOMIA DA DEMANDA

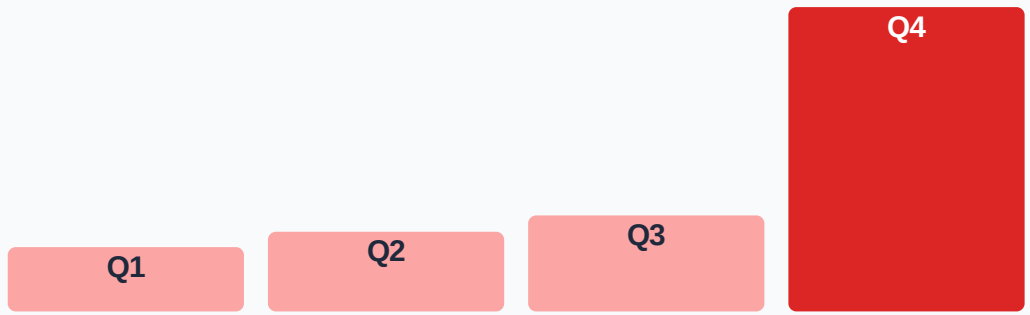
Atributos Obrigatórios do DFD e PCA

Campo do PCA	Diretriz de Preenchimento	Exemplo Prático
Catálogo Padronizado	Uso estrito de CATMAT/CATSER.	Notebook Corporativo i7 16GB.
Grau de Prioridade	Classificação Alta, Média ou Baixa.	Alta (Risco de paralisação).
Data Desejada	Mês/Ano para vigência/entrega.	Maio de 2027.
Fonte Orçamentária	Indicação da dotação e elemento.	Fonte 1500 / ND 44.90.52.

FLUXO DE CAIXA HÍGIDO

Inadimplência de Planejamento vs Execução Linear

Sem PCA (Pico de Dezembro)



Gargalo operacional e acúmulo de Restos a Pagar.

Com PCA (Distribuição Homogênea)



Liquidação previsível e regularidade no Tesouro.

INDICADORES DE DESEMPENHO

Métricas de Sucesso para Monitorar o PCA

> 80%

Taxa de Execução do PCA

Percentual de contratações efetuadas dentro do prazo previsto.

< 10%

Alterações Excepcionais

Inclusões urgentes de itens não mapeados na fase inicial.

R$ 0

Fracionamento Residual

Zero extrapolação nos limites de dispensa por valor no ano.

SÍNTESE DOUTRINÁRIA

Visão Sistêmica de Finanças Públicas

> ***"O Plano de Contratações Anual não é mero ato burocrático, mas a ponte que conecta o direito administrativo ao orçamento real, impedindo desperdícios e garantindo valor público."***
>
> **— Diretriz de Governança e Finanças no Setor Público**

Transformando Compras em Valor Público



Implemente a cultura do planejamento estratégico no seu órgão e assegure a eficiência orçamentária.

Burocracia Formal

X

⌘ Governança

Estratégia de Compras

X

⚖ Eficiência do Tesouro

Alinhamento Orçamentário

📈 Integração LRF & LOA

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR 17265

Primeira edição
24.03.2026

Governança pública — Requisitos gerais com orientações ao uso

Public governance — General requirements with guidance for use

ICS 03.100.02

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 17265:2026
39 páginas

© ABNT 2026

45º CONGRESSO ACOPESP

ALEXANDRE DI PIETRA

1. LIDERANÇA

- **O que é:** Práticas humanas e comportamentais que garantem as condições para a boa governança.
- **Função:** Apontar a direção, promover a **integridade**, definir o modelo de governança e assegurar a responsabilidade da alta administração.

Compromisso ético dos dirigentes, adoção de programas de integridade e canais de ouvidoria.

2. ESTRATÉGIA

- **O que é:** O mecanismo que define as diretrizes, objetivos, planos, cadeia de valor e alinhamento com as partes interessadas.
- **Função:** Desenhar o caminho para alcançar os objetivos públicos, integrando orçamentos viáveis, análise de riscos e metas.

Planos plurianuais, gestão de riscos (COSO) e critérios de priorização de políticas concorrentes.

3. CONTROLE

- **O que é:** O conjunto de sistemas e rotinas para verificar se a gestão está cumprindo o planejado.
- **Função:** Assegurar a correção de rumos, monitorar o desempenho, garantir a transparência e avaliar a auditoria interna.

Controles internos, prestação de contas, indicadores de desempenho e atuação das auditorias.



TCU ENTENDE QUE A ALTA ADMINISTRAÇÃO PODE SER RESPONSABILIZADA PELA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

ACÓRDÃO 1270/2023 TCU

Ordenador:

Planejador-Responsável _



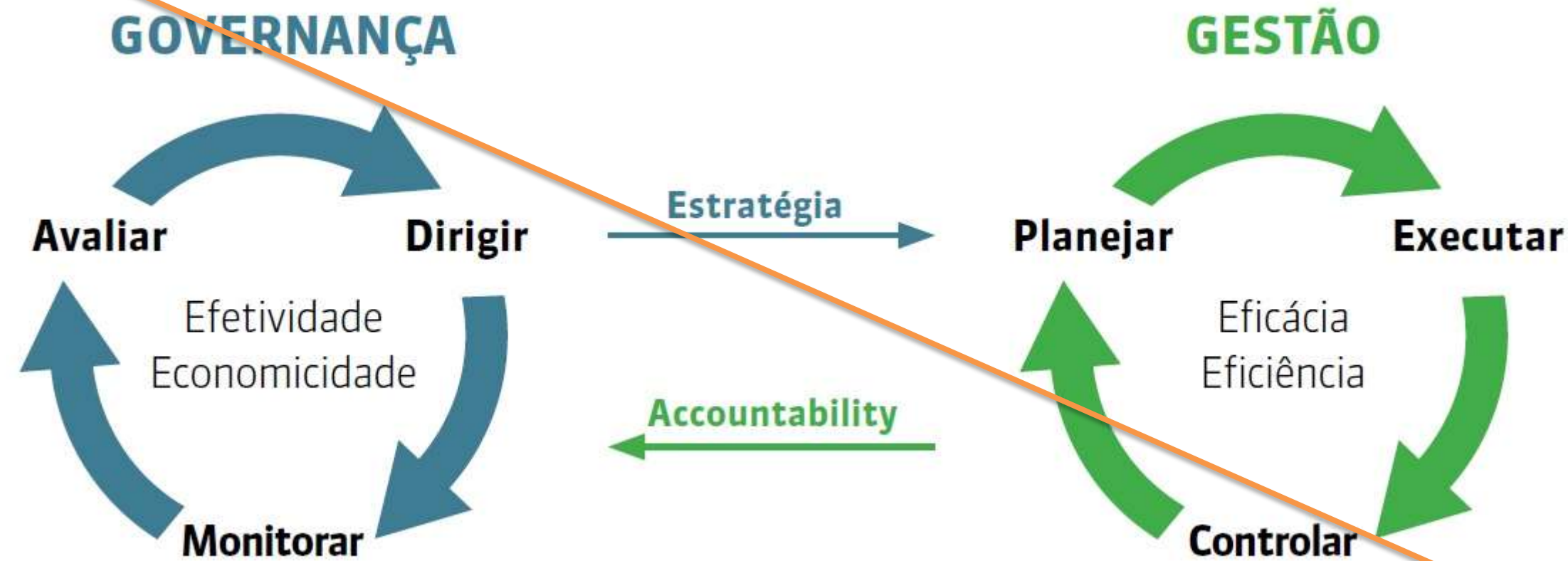
Governança em Licitações

Liderança - Estratégia - Controle

Avaliar, direcionar e monitorar.

CONGRESSO 45º ACOPESP

ALEXANDRE DI PIETRA


GOVERNANÇA
GESTÃO
Avaliar
Dirigir
Estratégia
Planejar
Executar
Efetividade
Economicidade
Eficácia
Eficiência
Accountability
Monitorar
Controlar

... é o conjunto de mecanismos de

liderança, estratégia e controle

que a Administração Pública utiliza para

avaliar, direcionar e monitorar as contratações,

garantindo que o uso dos recursos públicos

... traga resultados efetivos para a sociedade.

- Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 - Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito Adm. Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)

transformou a governança no

eixo central das ***compras públicas,***

...*mudando o foco do mero cumprimento burocrático de regras ... para a*

entrega de valor real ao cidadão*.*

GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES (§ único, art. 11)

incumbe responsabilidade a **alta administração** do órgão ou entidade
dever de implementar **processos e estruturas**
(dever) inclusive de gestão de **riscos e controles** internos

assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e
promover um ambiente íntegro e confiável,
promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações

para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos
com o intuito de alcançar seus (4) objetivos

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de **alcançar os (4) objetivos** estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



1. Assegurar a escolha da **Proposta** apta a gerar o resultado da contratação **mais vantajoso** para a Administração Pública

2. Assegurar o tratamento **isonômico** entre os licitantes

3. Evitar contratações com **sobrepreço**, preços **inexequíveis**, **superfaturamento**

4. Incentivar a **inovação** e o desenvolvimento nacional **sustentável**

Boas práticas de governança na LLC:

a) a exigência da observância do princípio do planejamento na aplicação da lei (art. 5º)
b) a necessidade da elaboração de plano de contratações anual,
c) objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da administração
d) garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico
e) subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (art. 12, VII).

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

COMUNICADO SDG nº 12/2023

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** ALERTA o Estado, os Municípios e os *agentes públicos responsáveis* sobre a necessidade de formularem Plano de Contratações Anual, objetivando promover **eficiência, efetividade e eficácia** dos respectivos ajustes, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021, bem assim como **valioso subsídio para a elaboração de suas peças orçamentárias**, na forma prevista no inciso VII do artigo 12 da mesma lei.

Tal providência alinha-se com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, que definiu o **planejamento como princípio**, somado aos estabelecidos do artigo 37 da Constituição Federal.

SDG, 15 de março de 2023.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI / Secretário-Diretor Geral

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

COMUNICADO SDG nº 34/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO em sua missão de fiscalizar e orientar para a correta formalização de contratações públicas, e no intuito de esclarecer as regras concernentes à aplicação da Lei Federal n° 14.133/21, **RECOMENDA** que sejam **envidados todos os esforços** para a correta utilização dessa nova Lei, em especial nos seguintes aspectos:

A) Planejamento: [...]

A.2 - Elaborar **Plano de Contratações Anual (PCA)**, disposto no art. 12, VII, vez que elemento valioso para subsidiar a confecção das leis orçamentárias e que necessita estar alinhado com o planejamento da Administração, devendo o PCA abranger todas as contratações previstas, inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, além de conter, por exemplo, as seguintes informações: I – a descrição sucinta do objeto; II – a justificativa para contratação; III – a estimativa preliminar do valor; IV - o grau de prioridade da contratação; V - a data pretendida para a contratação e VI - a existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item para sua execução.

Ademais, indispensável a divulgação e **manutenção do PCA em sítio eletrônico oficial** nos termos do art. 12, §1º e sua disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I.

SDG, 15 de junho de 2023. / SÉRGIO CIQUERA ROSSI / Secretário-Diretor Geral

Alterações:

Estruturais e funcionais _



ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

As demandas devem passar por uma área técnica (AT) tanto na elaboração do PCA, quanto na instrução e, cujo escopo ainda não está claro para os gestores.




Ipiranga
POSTO
IPIRANGA

ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

- Implementar processos (Regulamentações)
- Implementar estruturas (Nomeações-contratações)
 - Agente, Gestor, Fiscal, Áreas técnicas
- Planejamento das Contratações
 - Plano de Contratações Anual
 - Transparência nas Dispensas
 - PNCP / Site local

ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS



Fase preliminar para o planejamento das contratações públicas.

DFD > AT > PCA ---> ETP > AT? > “e”TR / “e”PB

1. DFD - Documento de Formalização de Demanda
2. **AT > Governança***
3. PCA - Plano de Contratações Anual
4. EPC - Equipe de Planejamento da Contratação
5. **AT > Governança***
6. ETP - Estudo Técnico Preliminar
7. estudos: TR e PB - Termo de Referência / Projeto Base

*AT = Área Técnica?

ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

- DFD/Requisitante
- Área técnica (secretarias / especialistas)
- Órgão responsável pelo planejamento
- Estrutura de Governança (alta administração)
- **estruturas adicionais** que podem ser:
 - fluidas, através de atribuição de funções (FG) ou
 - rígidas, através de cargos e até departamentos



ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

- Criação de cargos e funções
- Agente de Contratações (art. 8º)
- Gestor e Fiscal de Contratos
- Área técnica: demandante / central
- Governança

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Parágrafo único. A alta administração [...] é responsável pela governança das contratações e deve implementar [...] **estruturas [!]**

ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

ÁREA TÉCNICA (AT) Decreto Federal nº 10.947, 25-1-2022

- Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, 1º-4-2021
- dispõe sobre o **plano de contratações anual** e
- instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por ~~autorizar as licitações~~, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - **requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



- Evidenciar e detalhar a **necessidade de contratação**
- Preencher os DFDs

- Receber os DFDs
- Agregar e consolidar o PCA
- Criar o **calendário de contratações**

- **Aprovar** as contratações
- Publicar o PCA no **PNCP**

3. Adequação orçamentária



3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÃOES

X

PLANEJAMENTO DE UMA CONTRATAÇÃO



3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fases da licitação?

- **Fase interna ou preparatória (Cap. II)**
- **Fase externa ou executória (Cap. III)**
- **Fase preliminar = planejamento (Cap. I)**



CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

DFD?

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, **e com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a **descrição da necessidade** da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar (ETP)** que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da **necessidade**, por meio de termo de referência (TR), anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a **elaboração do edital** de licitação;

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

*VII - a partir de **documentos de formalização de demandas (DFD)**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,*

garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico
e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. *(Regulamento)*

*§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.*

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Contratações públicas na nova lei de licitações

demandas x autos

- Fase de **planejamento** das contratações
 - não há instrução processual (as demandas)
- Fase de **execução** de uma contratação
 - instrução processual (os autos)
 - fase preparatória
 - fase executória

Planejamento das Contratações (PGC - Governança)



3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- Novos documentos: DFD – PCA **X** ETP - TR

- Alinhamento Estratégico (orçamentário)
- Planejamento das contratações (Governança)
 - Consolidação - Racionalização - Priorização
 - Agenda (calendário de entregas)
 - Risco

- Pagamento
- Liquidação
- Empenho
- Contrato
- Cronograma físico-financeiro
- LICITAÇÃO
- **Ação do governo – (XXXX)**
- **Programa do governo – (XXXX)**
- Orçamento (LOA)
- Plano de Investimentos
- Orçamento (LDO)
- Orçamento (PPA)
- Programa de governo (estratégico)
- Promessa de campanha

NLLC - Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



CF - *Art. 167 - São vedados: [...]*
*VI - a **t**ransposição, o **r**emanejamento ou a **t**ransferência (TRT) de recursos de uma **categoria de programação** para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Categoria Econômica	Natureza Despesa	Modalidade aplicação	Elemento Despesa	Desdobra--mento
2.	10.	04.	121.	0003.	2.041.	4.	4.	90.	52.	00

Remane-jamento - troca de dotações entre órgãos or-çamentários (necessita lei especí-fica)				Trans-posição - intercâm-bio entre programas de governo (necessita lei especí-fica)		Transfe-rências – trocas entre as ações e categorias econô-micas corrente e de capital (necessita lei especí-fica)	Créditos Adicionais – Alterações até o nível de elemento de despesa (dentro do limite autorizado na LOA)			

Classificação por natureza de despesa

Categoria Econômica | **Grupo (GND)** | **Modalidade de Aplicação** | **Elemento**

NATUREZA DA DESPESA

- (3) DESPESAS CORRENTES
 - (1) Pessoal e Encargos Sociais
 - (2) Juros e Encargos da Dívida
 - (3) Outras Despesas Correntes
- (4) DESPESAS DE CAPITAL
 - (4) Investimentos
 - (5) Inversões Financeiras
 - (6) Amortização da Dívida

Agrega elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto



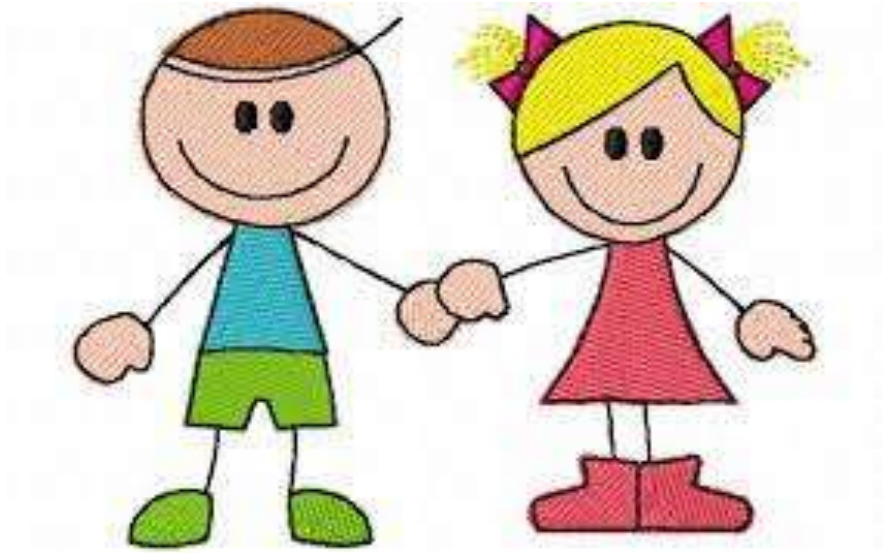
A Reserva de Contingência e a Reserva do RPPS serão classificadas, no que se refere ao GND, com o código "9".



As despesas capital mantêm uma correlação com o registro de **incorporação de ativo não circulante** (GND 4 ou 5) ou **desincorporação de um passivo** (GND 6).

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PPA DOM
LDO MP
LOA EF



NLLC - PGC

O ORÇAMENTO **AS FINANÇAS**

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Obrigação Contratual ou Legal

X

Crédito Orçamentário



3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

A duração dos contratos é a prevista em edital, observadas: (Art. 105)

1) a disponibilidade de **créditos orçamentários**
- no momento da contratação e a cada exercício financeiro

2) a **previsão no plano plurianual**
- quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS (ART. 106)

Poderá celebrar com prazo de até 5 (cinco) anos, observado:

I - atestar maior **vantagem** econômica na contratação plurianual;

II - atestar, no início da contratação e de cada exercício, a **existência de créditos orçamentários** vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - opção de extinguir o contrato, sem ônus, **quando não dispuser de créditos orçamentários** para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece **vantagem**.

CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS (CSFC)

(ART. 106 - NLLC)

- CSFC é a Despesa derivada de contratações que fixem para o Ente a obrigação legal de execução período superior a (1) um exercício.

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (DOCC)

(art. 17 - LRF)

- É DOCC a Despesa Corrente derivada de Lei, MP ou Ato Adm. Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de execução período superior a (2) dois exercícios.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício + 2;

II - **declaração do ordenador** [...] o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

[...]

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada **irrelevante**, nos termos da LDO.

§ 4º As normas do *caput* constituem **condição prévia** para:

I - empenho e licitação de serviços, fornec. de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 CF.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

LRF. Art. 16. [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - **adequada com a lei orçamentária anual**, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ~~ou que esteja abrangida por crédito genérico~~, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - **compatível** com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada **das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**



Muito Obrigado!



A verdadeira viagem de descobrimento não consiste em procurar novas paisagens, e sim em ter novos olhos. (Marcel Proust)



- *Advogado e Profissional da Contabilidade atuante na área das Finanças Públicas*
- *Especialista em Direito Eleitoral pela Escola Superior da Magistratura EJEP/TRE-SP; Professor/Palestrante pelo CRC-SP, pela Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), SGP Solução em Gestão Pública, IBRAP, SENAC, Unipública, EGP - Equipe Gestão Pública, e da Focus Business School*
- *Chefe da Contabilidade da Câmara Municipal de Santa Isabel-SP; Pregoeiro/Ex-presidente da Comissão Permanente de Licitações; Assessor e consultor em diversos municípios e órgãos públicos*
- *Membro da Comissão Técnica (TSE/CFC 2016 - 2024), Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SP, Membro da ABRADEP*
- *Consultor especialista em Contas de Partidos e Candidatos, defesas e recursos; Autor e Coautor de Livros e outras publicações.*

ALEXANDRE DI PIETRA

(19) 97135-1649
@dipietraalexandre

45º CONGRESSO ACOPESP

Referências

BRASIL. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1967.

_____. Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. [S. l.], 21 jun. 1993.

_____. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [S. l.], 1 abr. 2021.

_____. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

_____. Decreto nº 10.947/2022. Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

_____. TCESP. COMUNICADO SDG N° 12/2023, de 16 de março de 2023, PCA

_____. TCESP. COMUNICADO SDG N° 34/2023, de 15 de junho 2023, Lei de Licitações

_____. DECRETO Nº 62.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do **Município de São Paulo**, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

_____. Tribunal de Contras da União. Acórdão nº 1637/2021 – Plenário. Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti.

REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR 17265:2026 – Governança Pública**: Requisitos gerais com orientações ao uso. Disponível em: https://www.abnt.org.br

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1913/2024 – Plenário**. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Disponível em: < https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2673121/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc%252C%2520COPIACOLEGIADO%2520desc/0>, acesso em 18 de maio de 2026;

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Referencial Básico de Governança Organizacional.** Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/referencial-basico-de-governanca-organizacional, acesso em: 19 de maio de 2026.

BRASIL. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>, acesso em 21 de abril de 2026;

BRASIL, Controladoria Geral da União. **PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 226, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025**. Estabelece os procedimentos e a metodologia de avaliação de programas de integridade de que trata o Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024. Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/integridade/normativos/arquivos/portaria-normativa-se_cgu-no-226-de-9-de-setembro-de-2025.pdf, acesso em: 18 de maio de 2026;

TCU – Tribunal de Contas da União. **Nova norma ABNT fortalece governança pública no Brasil**. Portal TCU, 26 mar. 2026. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/nova-norma-abnt-fortalece-governanca-publica-no-brasil

Rede Governança Brasil (RGB). **ABNT NBR 17265:2026 consolida referencial técnico nacional para a Governança Pública**. mar. 2026. Disponível em: https://www.rgb.org.br/post/abnt-nbr-17265-2026-consolida-referencial-t%C3%A9cnico-nacional-para-a-governan%C3%A7a-p%C3%BAblica

RIBEIRO JUNIOR, Antonio Joaquim. **OS DESAFIOS DO COMPLIANCE NO BRASIL: ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE PARA BUSCA DE MAIOR INTEGRIDADE OU DE VALORIZAÇÃO REPUTACIONAL**?. Coletânea Desenvolvimento Sustentável e Desenvolvimento Humano. Vol 2. Recife: JurisCoffee Editora, 2024.

CAMARÃO, Tatiana; BRITO, Isabella. Maturidade e qualificação da etapa de planejamento das contratações públicas. CONJUR, 10 jan. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jan-10/maturidade-qualificacao-etapa-planejamentocontratacoes-publicas. Acesso em: 1 set. 2023.

COSTA, Cecília Almeida. Entrevista com a professora da ENAP Cecília de Almeida Costa sobre estudos técnicos preliminares nas contratações públicas. João Luiz Domingues. Escola Nacional de Administração Pública. 12 set. 2017. Acesso em: 1 set. 2023.

LEONEZ, Angelina. Principais alterações no plano de contratações anual trazidas pelo decreto nº 10.947/2022: comparativo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019. 2022. Disponível em <https://www.olicitante.com.br/principais-alteracoes-plano-contratacoes-anual-decreto-10947/> Acesso em: 1 set. 2023.

LOPES, Virgínia Bracarense. A Nova Lei de Licitações: 5 mudanças trazidas pela norma aprovada. ANESP, 6 abr. 2021. Disponível em: http://anesp.org.br/todas-as-noticias/nova-leide-licitacoes. Acesso em: 1 set. 2023.

MARRARA, T. A Atividade de Planejamento na Administração Pública: o papel e o conteúdo das normas previstas no anteprojeto da nova lei de organização administrativa. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, n. 27, p. 1-31, jul./set. 2011. Disponível em: http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=525. Acesso em: 1 set. 2023.

NIEBUHR, Joel de Menezes et al. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2.ed. Curitiba: Zênite, 2021. Disponível em: https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-delicitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf. Acesso em: 1 set. 2023.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Nova Lei de Licitações: vantagens e principais mudanças. [S. l.], 8 fev. 2022. Disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/nova-lei-de-licitacoes-vantagens-eprincipais-mudancas-2021-_1072#:~:text=Dentre%20as%20principais%20mudan%C3%A7as%2C%20podemos,de%20licita%C3%A7%C3%A3o%2C%20o%20Di%C3%A1logo%20Competitivo. Acesso em: 1 set.2023.

TORRES, Ronny Charles L. de. O Estudo Técnico Preliminar. [S. l.], 9 dez. 2020. Disponível em: https://inovecapacitacao.com.br/o-estudo-tecnico-preliminar/. Acesso em: 1 set. 2023.